

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

**LEI Nº 175, DE 18 DE JUNHO DE 1.975.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS -/ APROVOU E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, MT, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Jaciara, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo-No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Artigo 3º- A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

Artigo 4º- É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Artigo 5º- É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 6º- Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Artigo 7º- Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

**DA BANDEIRA MUNICIPAL**

Artigo 8º- A Bandeira Municipal de JACIARA, de autoria do heraldista Prof. ARCIONE ANTONIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédica Heraldica Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, SENDO OS QUARTEIS DE AZUL CONSTITUÍDOS POR FAIXAS BRANCAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA, CARREGADAS DE SOBRE FAIXAS VERMELHAS DE UM MÓDULO, DISPOSTA NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL ENTRECruzando-se ao centro, tendo neste ponto, brocante, um losango branco de oito módulos de comprimento por seis módulos de altura onde o brasão municipal é aplicado.

§1º- De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedece aos estilos citavados, sextavados, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha um figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

§2º- Bandeira Municipal de JACIARA obedece a essa regra geral, sendo por opção "esquartelada em cruz", lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão, aplicado na Bandeira, representa o GOVERNO MUNICIPAL e o lozango branco onde é contido representa a própria CIDADE-SEDE do Município - a cor branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas, de sobre faixas vermelhas que esquartelam a bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que as expande a todos os quadrantes de seu território a cor vermelha simboliza o amor-pátrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quarteis de azul, assim constituídos, representam, propriedades rurais existentes no território municipal a cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura.

Artigo 9º- De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotados para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura de tralha por 20(vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§Único- A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Artigo 10- No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as bandeiras municipais mandadas confeccionados, quer sejam por conta do Município, que sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ Único- Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser feita em solenidade cívica, podendo ser designado uma madrinha e padrinho, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras " JURO HONRAR AMAR E DEFENDER OS SIMBOLOS MUNICIPAIS DE JACIARA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Artigo 11- As Bandeiras velhas ou rotas serão inceniradas de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

§Único- Não será incenirada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do município, como no caso da Primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 12- A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol sendo permitido o seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada, normalmente, far-se-á à o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

**Artigo 13-** Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro lado da pela Municipal e à esquerda a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em pleno superior às demais.

**Artigo 14-** Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

**Artigo 15 -** Quando aparecer em salas ou salões, por motivos de reuniões, conferenciais ou solenidades, ficará a Bandeira Nacional distendida ao longo da parede, por tras da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante.

**Artigo 16-** A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expedientes comuns sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

**Artigo 17-** Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser ~~hastada~~ baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento, sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de prepe atado junto a lança.

**Artigo 18 -** Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia em dias feriados.

**Artigo 19-** Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

**Artigo 20-** Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira - seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Estadual ou Nacional quando estas estiverem também concorrendo ao desfile.

**Artigo 21-** Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Estadual e Nacional.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

**Artigo 22-** É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o previsto no artigo 15 desta Lei.

**Artigo 23-** É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

### DO BRASÃO MUNICIPAL

**Artigo 24-** O Brasão de Armas de JACIARA, de autoria do heraldista Prof. ARGIONE ANTONIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica - Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO AMNÍTICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE SEIS TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÓLES, EM CAMPO DE BLAU E PANÓPLIA CONSTITUÍDA DE UM CRESCENTE - ENCIMADO DE CINCO ESTRELAS, TUDO EM ARGENTE, AO TERMO UMA FAIXA ONDADA CORTANDO O CAMPO DE ESCUDO E EM PONTA UMA BUSINA ESTILO BOIADEIRO TUDO DO MESMO METAL, COMO APOIOS DO ESCUDO, A DEXTRA E SINISTRA, CHAMINÉS - FUMEGANTES DE GOLES, TENDO BROCANES CANAS-DE-AÇÚCAR AO NATURAL E NA BASE ENGRENAGENS DE ARGENTE, TUDO NASCENTE DE UM LISTEL DE GOLES, ONDE SE INSCREVE EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO IDENTIFICADOR "JACIARA" LAGEADO PELA DATA "21 DE OUTUBRO -1958".-

§ Único- O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) o escudo amnítico, usado para representar o Brasão de Armas de JACIARA, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal - por influência Francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade;

b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que sendo de argente(prata), de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectivas do desenho, classificada a cidade representada na TERCEIRA GRANDEZA, ou seja, sede de município e a iluminura de góles(vermelho), pelo significado heráldico da cor é condizente com os predicados próprios dos dirigentes da comunidade;

c) a cor bláu (azul) do campo é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura;

d) projetada no campo, a panóplia constituída pelo crescente encimado de cinco estrelas, tudo de argente(prata), lembra no Brasão o Parlamentarismo do topônimo que a cidade ostente: JACI-lua;ARA-altar - da linguagem indígena -segundo sua crença, em que o "altar da lua" é o próprio firmamento;

e) o metal argente(prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

f) ao termo, a faixa onçada que corta oampo do escudo representa o Rio São Lourenço, principal acidente geográfico do Município e - em ponta, a busina estilo boiadeiro representa a pecuária uma de suas principais atividades econômicas;

g) nos ornamentos exteriores, as chaminés fumegantes, tendo brocantes canas-de-açúcar e na base engrenagens, lembram no brasão a Usina de Açúcar, única no Estado, fator econômico de grande importância na vida Municipal.

segue.....

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

Artigo 25- O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Jaciara, com a representação iconográfica das cores, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

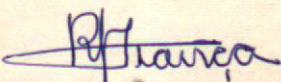
Artigo 26- Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais bem como apostos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Artigo 27- A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que de algum modo e sem ~~junção~~ injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

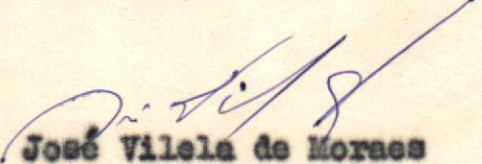
§ Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal-ouro ou prata-fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diplomada de Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Artigo 28- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Jaciara, 18 de junho de 1.975.

  
Raimundo José de França  
Prefeito Municipal.

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente: Data Supra.-

  
José Vilela de Moraes  
Diretor Administrativo.

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

**LEI Nº 175, DE 18 DE JUNHO DE 1.975.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS -/ APROVOU E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA SAN- CIONO A SEGUINTE LEI:-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, MT, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Jaciara, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo-No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Artigo 3º- A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

Artigo 4º- É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Artigo 5º- É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 6º- Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Artigo 7º- Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

**DA BANDEIRA MUNICIPAL**

Artigo 8º- A Bandeira Municipal de JACIARA, de autoria do heraldista Prof. ALCIONE ANTONIO PEIKOTO DE FARIA, da Enciclopédica Heraldica Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, SENDO OS QUARTEIS DE AZUL CONSTITUÍDOS POR FAIXAS BRANCAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA, CARREGADAS DE SOBRE FAIXAS VERMELHAS DE UM MÓDULO, DISPOSTA NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL ENTRECRUZANDO-SE AO CENTRO, TENDO NESTE PONTO, BROCANTE, UM LOZANGO BRANCO DE OITO MÓDULOS DE COMPRIMENTO POR SEIS MÓDULOS DE ALTURA ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§1º- De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedece aos estilos citavados, sextavados, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando no centro ou na tralha um figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.



**§2º- Bandeira Municipal de JACIARA** obedece a essa regra geral, sendo por opção "esquatelada em cruz", lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão, aplicado na Bandeira, representa o GOVERNO MUNICIPAL e o losango branco onde é contido representa a própria CIDADE-SEDE do Município - a cor branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas, de sobre faixas vermelhas que esquatelam a bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes de seu território a cor vermelha simboliza o amor-pátrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quarteis de azul, assim constituídos, representam, propriedades rurais existentes no território municipal a cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura.

**Artigo 9º-** De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotados para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura de tralha por 20(vinte) módulos de comprimento do retângulo.

**§Único-** A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeiras de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

**Artigo 10º-** No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as bandeiras municipais mandadas confeccionadas, quer sejam por conta do Município, que sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como e qualquer ato relacionado às mesmas.

**§ Único-** Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser feita em solenidade cívica, podendo ser designado uma madrinha e padrinho, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras " JURO HONRAR AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE JACIARA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

**Artigo 11º-** As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

**§Único-** Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do município, como no caso da Primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

**Artigo 12º-** A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol sendo permitido o seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada, normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.



## Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

Artigo 13- Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro ladeada pela Municipal e à esquerda a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em pleno superior às demais.

Artigo 14- Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Artigo 15 - Quando aparecer em salas ou salões, por motivos de reuniões, conferenciais ou solenidades, ficará a Bandeira Nacional distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante.

Artigo 16- A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expedientes comuns sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Artigo 17- Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser ~~hastada~~ baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento, sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto a lança.

Artigo 18 - Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia em dias feriados.

Artigo 19- Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 20- Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira - seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Estadual ou Nacional quando estas estiverem também concorrendo ao desfile.

Artigo 21- Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Estadual e Nacional.



<sup>Prefeitura Municipal de Jaciara</sup>  
**Artigo 22-** É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o previsto no artigo 15 desta Lei.

**Artigo 23-** É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

### DO BRASÃO MUNICIPAL

**Artigo 24-** O Brasão de Armas de JACIARA, de autoria do heraldista Prof. ARCIONE ANTONIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica - Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO AMNÍTICO ENCIMADO PELA CORDA MURAL DE SEIS TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÓLES, EM CAMPO DE BLAU E PANÓPLIA CONSTITUIDA DE UM CRESCENTE - ENCIMADO DE CINCO ESTRELAS, TUDO EM ARGENTE, AO TERMO UMA FAIXA ONDADA CORTANDO O CAMPO DE ESCUDO E EM PONTA UMA BUSINA ESTILO BOIADEIRO TUDO DO MESMO METAL, COMO APOIOS DO ESCUDO, A DEXTRA E SINISTRA, CHAMINÉ FUMEGANTES DE GOLES, TENDO BROCANES CANAS-DE-AÇÚCAR AO NATURAL E NA BASE ENGRENAGENS DE ARGENTE, TUDO NASCENTE DE UM LISTEL DE GOLES, ONDE SE INSCREVE EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO IDENTIFICADOR "JACIARA" LADO DEADO PELA DATA "21 DE OUTUBRO -1958".-

§Único- O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de JACIARA, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal - por influência Francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade;

b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que sendo de argente(prata), de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectivas do desenho, classificada a cidade representada na TERCEIRA GRANDEZA, ou seja, sede de município e a iluminura de góles(vermelho), pelo significado heráldico da cor é con-  
 dizente com os predicados próprios dos dirigentes da comunidade;

c) a cor bláu (azul) do campo é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura;

d) projetada no campo, a panóplia constituida pelo crescente encimado de cinco estrelas, tudo de argente(prata), lembra no Brasão o - Parlamentarismo do topônimo que a cidade ostente: JACI=lua;ARA=altar - da linguagem indígena -segundo sua crença, em que o"altar da lua" é o próprio firmamento;

e) o metal argente(prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pareza, religiosidade;

f) ao termo, a faixa ondata que corta oampo do escudo representa o Rio São Lourenço, principal acidente geográfico do Município e - em ponta, a busina estilo boiadeiro representa a pecuária uma de suas principais atividades econômicas;

g) nos ornamentos exteriores, as chaminés fumegantes, tendo brocantes canas-de-açúcar e na base engrenagens, lembram no brasão a Usina de Açúcar, única no Estado, Fator econômico de grande importância na - vida Municipal.

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT,

Artigo 25- O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Jaciara, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

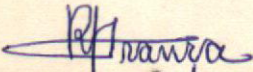
Artigo 26- Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais bem como apostos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Artigo 27- A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda aqueles que de algum modo e sem ~~junção~~ injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

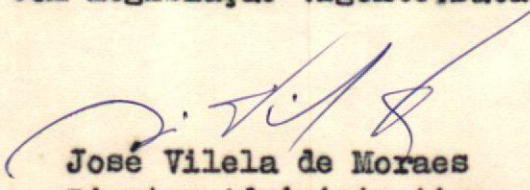
§ Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal-ouro ou prata-fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diplomada de Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Artigo 28- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Jaciara, 18 de junho de 1.975.

  
Raimundo José de França  
Prefeito Municipal.

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente; Data, Supra.-

  
José Vilela de Moraes  
Diretor Administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº, 02/75, DE 30 DE ABRIL DE 1.975.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGOU E - EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Mt. no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Jaciara, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 2º- No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elementos de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Artigo 3º- A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

Artigo 4º- É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Artigo 5º- É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 6º- Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Artigo 7º- Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

DA BANDEIRA MUNICIPAL.

Artigo 8º- A Bandeira Municipal de JACIARA, de autoria do heraldista Prof. ARCIONE ANTONIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, SENDO OS QUARTEIS DE AZUL CONSTITUÍDOS POR FAIXAS BRANCAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA, CARREGADAS - DE SOBRE FAIXAS VERMELHAS DE UM MÓDULO, DISPOSTA NO SENTIDO HORIZONTAL / E VERTICAL ENTRECruzando-se ao centro, tendo neste ponto, brocante, um losango branco de oito módulos de comprimento por seis módulos de altura onde o brasão municipal é aplicado.

§1º- De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedece aos estilos oitavado, sextavado, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

§2º- A Bandeira Municipal de JACIARA obedece a essa regra geral, sendo por opção "esquartelada em cruz", lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão, aplicado na Bandeira, representa o GOVERNO MUNICIPAL e o losango branco onde é contido representa a própria CIDADE-SEDE do Município - a cor branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas, de sobrefaixas vermelhas que esquartelam a bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que as expande a todos os quadrantes de seu território - a cor vermelha simboliza o amor-pátrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis de azul, assim constituídos, representam as PROPRIEDADES RURAIS existentes no território municipal - a cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura.

Artigo 9º- De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14(quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único- A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolos de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Artigo 10- No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as bandeiras municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, que sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ Único- Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) quem prestando a continência de juramento (braço estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SIMBOLOS MUNICIPAIS DE JACIARA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Artigo 11- As Bandeiras velhas ou rotas serão inceniradas de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

§ Único- Não será incenirada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 12- A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

segue...



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Artigo 13- Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo - que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

Artigo 14- Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Artigo 15- Quando aparecer em sala ou salões, por motivo de reuniões, conferencias ou solenidades, ficará a Bandeira Nacional distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante.

Artigo 16- A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos - de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências, e desportos:

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expedientes comuns sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Artigo-17- Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto a lança.

Artigo 18- Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia em dias feriados.

Artigo 19- Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 20- Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Estadual e Nacional quando estas estiverem também concorrendo ao desfile.

Artigo 21- Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Estadual e Nacional.

segue...



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Artigo 22- É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no artigo 15 desta Lei.

Artigo 23- É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

### DO BRASÃO MUNICIPAL

Artigo 24- O Brasão de Armas de JACIARA, de autoria do heraldista Prof. ARCINOE ANTONIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma:

ESCUDO SAMNÍTICO ENCIMADO PELA CORDA MURAL DE SEIS TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÓLES, EM CAMPO DE BLAU A PANÓPLIA CONSTITUÍDA DE UM CRESCENTE ENCIMADO DE CINCO ESTRELAS, TUDO EM ARGENTE, AO TERMO UM FAIXA ONDADA CORTANDO O CAMPO DE ESCUDO E EM PONTA UMA BUSINA ESTILO BOAIDEIRO TUDO DO MESMO METAL. COMO APOIOS DO ESCUDO, A DEXTRA E SINISTRA, CHAMINÉS FUMEGANTES DE GÓLES, TENDO BROCANES CANAS-DE-AÇÚCAR AO NATURAL E / NA BASE ENGRENAGENS DE ARGENTE, TUDO NASCENTE DE UM LISTEL DE GÓLES, ONDE SE INSCREVE EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO IDENTIFICADOR "JACIARA", LADEADO PELA DATA "21 DE OUTUBRO -1958".

§ ÚNICO- O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de JACIARA, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência Francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade.

b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio quem sendo de argente (prata), de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva do desenho, classifica a cidade representada na TERCEIRA GRANDEZA, ou seja, sede de Município - a iluminura de góles (vermelho), pelo significado heráldico da cor é conizante com os predicados próprios dos dirigentes da comunidade;

c) a cor bláu(azul) do campo do escudo é símbolo de justiça nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura;

d) projetada no campo, a panóplia constituída pelo crescente encimado de cinco estrelas, tudo de argente(prata), lembra no Brasão o parlantismo do topônimo que a cidade ostenta: JACI= lua; ARA= altar - da linguagem indígena segunda sua crença, em que o "altar da lua" é o próprio firmamento;

e) o metal argente(prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

f) ao termo, a faixa ondata que corta o campo do escudo representa o Rio São Lourenço, principal acidente geográfico do Município e em ponta, a busina estilo boiadeiro representa a pecuária, uma de suas principais atividades econômicas;

g) nos ornamentos exteriores, as chaminés fumegantes, tendo brocantes canas-de-açúcar e na base engrenagens, lembram no brasão a Usina de Açúcar, única do Estado, fator econômico de grande importância na vida municipal;

h) no listel de góles(vermelho), cor simbólica da dedicação amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se, em letras Argentinas(prateadas) o topônimo identificador "JACIARA" ladeado pela data de sua emancipação política: "21 de outubro de 1.958".

segue.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Artigo 25- O Brasão Municipal será reproduzido em cli-  
chês, para timbrar a documentação oficial do Município de Jaciara, com  
a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção  
Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a -  
obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policro-  
mia.

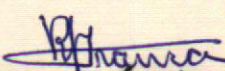
Artigo 26- Objetivando a divulgação municipalista o Bra-  
são Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de facha-  
da, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem com  
mo apostos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam  
observados os módulos e cores heráldicas.

Artigo 27- A critério dos Poderes Municipais, poderá ser  
instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de -  
algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a  
honraria outorgada.

§ ÚNICO- Será a Comenda constituída por medalha do Bra-  
são, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada -  
em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma de Ordem de  
"Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Artigo 28- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Jaciara, 30 de abril de 1.975.

  
RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA  
PREFEITO MUNICIPAL.

*A comissão de honoraria,  
justiça e finanças, reunida em  
14.5.75, às 19h, estando presentes  
o vereadores: Francisco M. França e  
Amílcar J. Sulzberger, emiti-  
ram parecer favorável, para que  
seja aprovado o presente projeto  
de lei.*

*Francisco Martins França*